



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 008/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.502/2011

Parecer Técnico: 435.000.019/2015 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: HF DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 09.288.756/0001-52

Endereço: PÓLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JK, TRECHO 01,
CONJUNTO 09, LOTE Nº04, SANTA MARIA/DF.

Atividade Licenciada: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

Recb'do 22/05/15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes da Licença de Instalação nº 008/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.019/2015 - GELEU/COLAM/SULFI, às folhas 238 à 244.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Está licença autoriza a **instalação** de Distribuidora de Combustíveis e **não o seu funcionamento ao término das obras**. Para o funcionamento do empreendimento o interessado precisará solicitar a Licença de Operação;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
4. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
5. Implantar um Sistema Separador para a Pista de abastecimento de maior capacidade volumétrica considerando, para o dimensionamento, as contribuições dos efluentes gerados também na área de lubrificação e na área de estocagem do OLUC além da área drenada por águas pluviais, de acordo com o anexo A da NBR ABNT 14.605-2;
6. Instalar Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível – SAAC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
7. Os tanques aéreos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
 8. Deve ser instalado sistema de resfriamento de emergência em todos os tanques de combustível, de modo a diminuir riscos de propagação de incêndio entre os tanques, de acordo com a norma ABNT/NBR 17.505-7
 9. Todas as tubulações subterrâneas, caso existam, de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776;
 10. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou tê; 8.2.2.2- O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação;
 11. Apresentar, o Relatório de Conclusão das Obras com Anotação de Responsabilidade - ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 12. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.);
 13. Laudo atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo - SAO's segundo as normas vigentes;
 14. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
 15. Apresentar teste de estanqueidade realizado em todo o sistema de armazenamento de combustível, a ser implantado, inclusive o tanque de armazenagem de óleo lubrificante usado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e certificado de calibração dos equipamentos conforme a norma



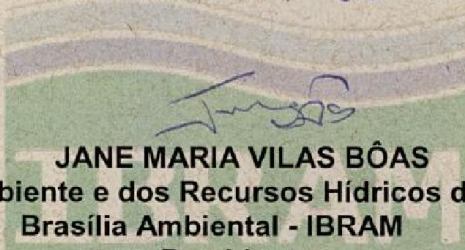
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

ABNT NBR 13.784 (ou norma que venha a substituí-la). A periodicidade de realização do teste deverá ser aquela estabelecida na referida norma;

16. Os protocolos enviados com informações incorretas sobre o número do processo e/ou dados do empreendimento serão devolvidos;
17. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
18. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 22 de maio de 2015.



JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 22 de maio de 2015.

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)